



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

## GABINETE DA PREFEITA

### PROJETO DE LEI Nº 351/2023.

**Introduz alterações e revoga dispositivo da Lei nº 3.198, de 5 de junho de 2020, que autoriza o Poder Executivo a constituir a Companhia de Desenvolvimento do Município de Cabo Frio (CODESCAF).**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:**

Art. 1º O **caput** do art. 1º da Lei nº 3.198, de 5 de junho de 2020, que autoriza o Poder Executivo a constituir a Companhia de Desenvolvimento do Município de Cabo Frio (CODESCAF), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir a Companhia de Desenvolvimento de Cabo Frio (CODESCAF), sociedade de economia mista, sob a forma de sociedade anônima, dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, com duração por prazo indeterminado, com sede e foro no Município de Cabo Frio. (NR)

Parágrafo único. ....”

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 3.198, de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O capital social inicial da CODESCAF será de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).” (NR)

Art. 3º O art. 6º da Lei nº 3.198, de 2020 passa a vigorar acrescido de um § 2º, ficando transformado em § 1º o atual parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 6º A integralização das ações representativas do capital inicial, subscrito pelo Município de Cabo Frio ocorrerá:

I - pela incorporação à CODESCAF de bens móveis e imóveis que lhe forem transferidos pela Administração Pública e por particulares; (NR)

II - através de dotações orçamentárias, nos 12 (doze) primeiros meses.

§ 1º Não se aplica ao disposto no inciso I as disposições constantes nos incisos IX, X, XI, XV, XVIII e XX do art. 23 e os arts 124 e 125 da Lei Orgânica Municipal. (NR)

§ 2º Para a constituição do capital social da CODESCAF, fica autorizada a realização de permuta, na forma do disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos. (AC)”

Art. 4º O art. 13 da Lei nº 3.198, de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com o disposto no art. 121 e seguintes da Lei Federal nº 6.404, de 1976, é o órgão máximo da CODESCAF, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao seu objeto e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.” (NR)

Art. 5º A CODESCAF terá prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Lei para aprovação do Estatuto Social, regulamento e de normas complementares que permitam dar cumprimento às prescrições previstas na Lei nº 3.198, de 2020.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o art. 33 da Lei nº 3.198, de 2020.

Cabo Frio, 04 de dezembro de 2023.

**MAGDALA FURTADO**  
*Prefeita*